



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta aos Questionamentos/Sugestões da empresa Terracom:

2.1.12.:GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste Edital;

10.1.5 l:tem em duplicidade excluído do edital;

10.1.6 b :Exclusão da parte final “devendo esta ser líder do consórcio”;

13.3.2: Em atendimento a legislação aplicável a parte “Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado.”, foi excluída;

9.2. : (c) Não será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas em consórcio, que estejam em recuperação judicial (exceto se na fase de habilitação for apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50º do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) ou extrajudicial, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

13.5.1 e 13.5.7: Item 13.5.7 excluído do edital por duplicidade;

26.1 Conforme legislação aplicável, que não exige a SPE se constitua na forma S/A, foi acrescentada a forma **limitada**.

Item modificado para: “A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade anônima **ou limitada**, com prazo indeterminado de duração e com sede no MUNICÍPIO. O objeto social específico da referida SPE deve ser a exploração da concessão objeto da presente LICITAÇÃO.”

Minuta de Contrato

12.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, assumirá a forma de sociedade anônima **ou limitada**, e deverá ter como objeto a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

Minuta de Contrato

12.6. É de entendimento que, desde que, atendido todas as exigências não é necessário a aprovação do Poder Concedente.

Item modificado para: “A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA **deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE, após observado o cumprimento** pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO”

50.3. Entende-se que atos anteriores a Concessão sejam de responsabilidade do Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Item modificado para: *“É incumbência do PODER CONCEDENTE auxiliar a CONCESSIONÁRIA a obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento dos custos correspondentes, excetuada à obtenção da licença prévia, o pagamento dos custos correspondentes decorrentes da obtenção de quaisquer licenças e o cumprimento de condicionantes nelas previstas referente a eventos anteriores à assunção da concessão pela CONCESSIONÁRIA, são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.”*

Estiva Gerbi, 28 de maio de 2018.